

## RESOLUÇÃO CONSUNI № 09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014021/2023-08 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do concurso público para carreiras de Técnico-Administrativos em Educação, regido pelo Edital nº 157/2023, conforme informado Despacho Administrativo 53 (1182689).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 29/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1198757** e o código CRC **50EA7EF3**.

**Referência:** Processo nº 23087.014021/2023-08



## RESOLUÇÃO CONSUNI № 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001367/2024-19 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior da Faculdade de Medicina: 1 vaga; regime de trabalho 20 horas, conforme formulário SEI nº 1184318.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 29/02/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1198789** e o código CRC **4E912EEC**.

**Referência:** Processo nº 23087.001367/2024-19



## RESOLUÇÃO CONSUNI № 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001344/2024-12 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de Técnico de Enfermagem, Nível de Classificação D, do Plano de Carreira do Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme solicitado no documento 1189573.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 29/02/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1198797** e o código CRC **67264379**.

**Referência:** Processo nº 23087.001344/2024-12



## RESOLUÇÃO CONSUNI № 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022519/2023-36 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar Plano de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2024-2026) da UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 29/02/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1198812** e o código CRC **1870F1F1**.

**Referência:** Processo nº 23087.022519/2023-36



## RESOLUÇÃO CONSUNI № 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece a Política de Informação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Alfenas.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002082/2020-71, o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a importância da implementação de ações que garantam o registro e a disseminação da produção intelectual da Instituição; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2020, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da Universidade Federal de Alfenas, para o exercício de 2021-2025, em especial, o objetivo estratégico: G6 – Informatizar, automatizar e aprimorar processos estratégicos para a instituição,

RESOLVE aprovar a Política de Informação do Repositório Institucional da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Aprovar a Política de Informação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Alfenas - RI/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A Política de Informação do RI/UNIFAL-MG deve estar articulada com as demais políticas existentes na UNIFAL-MG, tais como Políticas de Preservação Digital, Política de Segurança da Informação e Comunicação, Política de Privacidade de Dados Pessoais, Política de Inovação, Política Arquivística, Política de Gestão do Acervo Acadêmico, Plano de Desenvolvimento Institucional, entre outras.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Política de Informação institui a criação do Repositório Institucional – RI/UNIFAL-MG – que garante acesso livre à produção

intelectual da comunidade técnico-científica da Universidade, respeitada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

## DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Entende-se por produção intelectual toda a produção artística, cultural, técnica e científica resultante de pesquisas elaboradas pela comunidade técnico-científica, revisada por pares e divulgada em meio impresso ou digital.

Art. 4º Considera-se comunidade técnico-científica da UNIFAL-MG: docentes, discentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos vinculados à UNIFAL-MG.

Art. 5º Repositório Institucional – RI – de que trata o Art. 2º é o sistema eletrônico que registrará e abrigará toda a produção intelectual da comunidade técnico-científica da UNIFAL-MG, armazenada em formato digital, que permitirá a busca e a recuperação para seu posterior uso tanto nacional quanto internacional pela rede mundial de computadores, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Parágrafo único. Institui as bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG – SIBI/UNIFAL-MG – como depositárias da produção científica e intelectual da Universidade, por meio do Repositório Institucional.

Art. 6º São princípios da Política de Informação do RI/UNIFAL-MG:

- I transparência, a fim de tornar a produção intelectual amplamente disponível e acessível;
- II privacidade e respeito à garantia do sigilo comercial;
- III proteção da propriedade intelectual, em obediência às normas legais pertinentes à matéria; e
- IV segurança como meio de garantir a <u>autenticidade</u>, a originalidade, a <u>integridade</u>, <u>preservação digital</u>, <u>confiabilidade</u> e a segurança da produção intelectual depositada.

# CAPÍTULO III

#### **DOS OBJETIVOS**

- Art. 7º A Política de Informação do RI/UNIFAL-MG tem como objetivo:
- I preservar a produção intelectual da Universidade;
- II ampliar, facilitar e garantir o acesso à produção intelectual, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;
- III possibilitar, facilitar e potencializar o intercâmbio de informações com outras instituições;
- IV subsidiar e otimizar a gestão de investimentos em pesquisa na Universidade;
- V divulgar toda e qualquer produção intelectual da UNIFAL-MG, ressalvados os casos de obras protegidas por contrato de direito de propriedade intelectual ou que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, nos termos da legislação aplicável; e
- VI contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional e de apoiar os processos de ensinoaprendizagem por meio do acesso facilitado ao conhecimento.

## **CAPÍTULO IV**

## **DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 8º Observada a legislação pertinente, a comunidade técnico-científica da UNIFAL-MG deve garantir e autorizar à instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio do RI/UNIFAL-MG mediante as condições estabelecidas no regulamento do RI/UNIFAL-MG e no Termo de Autorização a ser assinado pelo(a) autor(a).
- § 1º O conteúdo RI/UNIFAL-MG será constituído pelo depósito da produção intelectual, formada pela autoria ou coautoria de docentes, discentes da graduação, pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, pesquisadores e técnico-administrativos vinculados à UNIFAL-MG.
- § 2º O depósito citado no § 1º deste artigo deverá ser realizado após a avaliação e aprovação do trabalho e/ou seleção para publicação, sendo que, em caso de impossibilidade de depósito/divulgação imediata, o(a) autor(a) ou o(a) coautor(a) indicará o prazo e permissões conforme regulamento de submissão específico.
- § 3º Os autores são responsáveis pelo conteúdo dos objetos informacionais, bem como, quando for o caso, pelas questões legais de depósito junto aos editores da produção.
- § 4º O depósito dos objetos informacionais no RI/UNIFAL-MG será realizado de forma não exclusiva, mantendo os autores dos documentos todos os direitos.
- Art. 9º O RI/UNIFAL-MG deverá respeitar as definições de acesso (aberto, restrito e/ou embargado).
- § 1º As publicações disponíveis em acesso aberto terão os metadados e o texto completo disponibilizados no RI/UNIFAL-MG.
- § 2º As publicações com restrição de acesso poderão ter apenas seus metadados e o link da publicação disponibilizados.
- § 3º A produção intelectual deverá ser disponibilizada mediante autorização dos autores, conforme regulamento do RI/UNIFAL-MG.

#### **CAPÍTULO V**

#### DO COMITÊ GESTOR DO RI/UNIFAL-MG

- Art. 10. A responsabilidade com criação, manutenção, desenvolvimento do Repositório Institucional ficará a cargo do Comitê Gestor composta por:
- I diretor(a) do SIBI/UNIFAL-MG como presidente e seu(sua) vice como suplente;
- II 01 (um/uma) representante Bibliotecário(a) de cada Biblioteca e um/uma suplente;
- III 01 (um/uma) representante do Setor de Protocolo e Arquivo e um/uma suplente;
- IV 01 (um/uma) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação e um/uma suplente;
- V 01 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e um/uma suplente;
- VI 01 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Graduação e um/uma suplente;
- VII 01 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e um/uma suplente.
- Parágrafo único. A indicação de cada representante será realizada por cada unidade e designada pela Reitoria por meio de portaria.
- Art. 11. Compete ao Comitê Gestor do Repositório Institucional:
- I definir a política de conteúdo, gerenciamento, acesso, segurança e questões de direitos autorais do Repositório Institucional;
- II definir os objetivos e procedimentos para inclusão/submissão ao Repositório Institucional;
- III dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no Repositório Institucional;
- IV monitorar constantemente e propor aperfeiçoamentos no Repositório Institucional;
- V avaliar, a cada quatro anos, os resultados alcançados com o Repositório (efetividade) como um espaço de disseminação do conhecimento produzido pela UNIFAL-MG; e
- VI debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos para ampliar o alcance do Repositório Institucional da UNIFAL-MG, tornando-o um serviço e produto de informação referência.

#### **CAPÍTULO VI**

## **DAS RESPONSABILIDADES**

- Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes funções e responsabilidades para:
- I autor(a) (docente/discente/TAE) e/ou unidade/órgão/setor: responsável pela submissão de conteúdos científicos no repositório;
- II bibliotecário(a): responsável pela revisão de metadados e liberação do arquivo para acesso público; e
- III analista/técnico(a) em TI: responsável pela implantação e manutenção do sistema e pelos recursos tecnológicos.
- Art. 13. O depósito de informações referentes à produção técnico-científica será registrado no RI/UNIFAL-MG pela comunidade universitária da instituição e seu acesso será livre nos contextos nacional e internacional.
- Art. 14. As comunidades, subcomunidades, coleções, tipologias documentais e metadados deverão ser definidos pela Assessoria Técnica do SIBI/UNIFAL-MG e, quando necessário, em parceria com o Comitê Gestor do RI/UNIFAL-MG ou com os responsáveis pelas unidades, conforme os padrões nacionais e internacionais aceitos e as particularidades de cada objeto digital.

#### **CAPÍTULO VII**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15. A UNIFAL-MG promoverá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração, que possibilitem evitar duplicações de esforços para cumprimento desta política.
- Art. 16. Esta Política de Informação do RI/ UNIFAL-MG deverá ser revisada quando se fizer necessário, com a finalidade de garantir sua adequação aos objetivos da Instituição.
- Art. 17. Para os documentos arquivísticos, oportunamente, ocorrerá a implantação do Repositório Arquivístico Digital Confiável RDC-Arq –, como também a adoção do modelo de Sistema Aberto de Arquivamento de Informação SAAI –, com o objetivo de garantir a autenticidade e preservação dos documentos de arquivo digitais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 29/02/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 1198824 e o código CRC D6489318.

Referência: Processo nº 23087.002082/2020-71



## RESOLUÇÃO CONSUNI № 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004384/2023-27 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à renovação da autorização da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) como fundação de apoio à Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), junto ao GAT – Grupo de Apoio Técnico do MEC/MCTI.

Art. 2º Aprovar a Avaliação de Desempenho da FUNDEP como fundação de apoio à UNIFAL-MG no ano de 2023, conforme apresentada no documento 1174289.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 29/02/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1198895** e o código CRC **9695421B**.

**Referência:** Processo nº 23087.004384/2023-27



## RESOLUÇÃO CONSUNI № 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005119/2022-85 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 112, de 30 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º	 	 	 

§ 7º As comissões de que tratam o caput poderão ser aproveitadas para as análises de renda das vagas reservadas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG, para as análises socioeconômicas de ingresso no Programa de Assistência Prioritária da Prace, bem como demais programas que configurem o recebimento de auxílio estudantil, mediante critérios e convocações dessas Pró-Reitorias, respectivamente, em diálogo com a DIPS, e o pagamento da gratificação será a critério do Reitor e condicionado à disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 29/02/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1198901** e o código CRC **3D563A4A**.

Referência: Processo nº 23087.005119/2022-85



## RESOLUÇÃO CONSUNI № 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta as Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS) na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016641/2023-73 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, e

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO as Leis 9.394/1996, 11.091/2005, 11.784/2008 e 12.772/2012;

CONSIDERANDO os Decretos MEC 5.824/2006, ME 9.991/2019 e ME 10.506/2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica SEI 7058/2019/ME;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG vigente; e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIFAL- MG vigente.

RESOLVE caracterizar e regulamentar a Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) para o apoio à formação continuada das servidoras ou servidores, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º ADS para qualificação é a atividade promovida e/ou apoiada pela UNIFAL-MG, realizada durante o exercício da jornada de trabalho semanal da servidora ou servidor, e que não exija uma carga horária semanal de dedicação à ADS superior a 50% da cargahorária semanal de trabalho ou o afastamento integral da servidora ou servidor.
- § 1º Para a realização de ADS será atestada a manifestação favorável da chefia imediata da servidora ou servidor, que deverá ser acrescida ao processo de solicitação da ADS.
- § 2º Não haverá necessidade de compensação das horas dedicadas à ADS.
- § 3º A definição das horas concedidas não poderá prejudicar o interesse da Instituição e o atendimento da Unidade ou o Setor de lotação da servidora ou servidor.
- § 4º A solicitação de ADS poderá ocorrer em qualquer período do ano, devendo a realização, preferencialmente, não coincidir com o calendário acadêmico da UNIFAL-MG.
- § 5º Não haverá contratação de substituto da servidora ou servidor que estiver realizando ADS.

#### Art. 2º São objetivos das ADS:

- I melhorar o desempenho e a qualificação das servidoras e dos servidores para atender, com qualidade, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à gestão na UNIFAL-MG;
- II capacitar as servidoras e os servidores em consonância aos objetivos do PDI da UNIFAL-MG;
- III atender aos interesses da UNIFAL-MG, quando da expansão, ampliação e redimensionamento de sua atuação;

IV – contribuir para a política permanente de formação e qualificação das servidoras e dos servidores da UNIFAL-MG.

- Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:
- I ação de desenvolvimento em serviço, ou de capacitação e ou de treinamento: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente de servidoras e servidores no exercício de suas funções;
- II necessidades transversais para a UNIFAL-MG: desenvolvimento recorrente e comum às unidades da UNIFAL-MG;
- III educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante, ensino superior, pós-graduação lato sensu (especialização), pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e estágio de pós-doutoramento que tenham diploma reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- IV educação não formal: realizada em evento de curta duração presencial e/ou a distância, tais como curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, workshop, simpósio, semana acadêmica, jornada, convenção, colóquio, evento ou atividade científica e demais modalidades similares que contribuam para o desenvolvimento da servidora ou do servidor e que atendam aos interesses da UNIFAL-MG, bem como aprendizagem prática no serviço, intercâmbio no país e estudo em grupo.

Parágrafo único. A educação não formal é solicitada à chefia imediata pelo formulário de afastamento para participação em eventos, podendo receber diárias.

- Art. 4º O período de duração da ADS, para a educação formal, não poderá exceder:
- I O tempo regular de integralização do curso de ensino superior escolhido;
- II 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- III 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- IV 12 (doze) meses para pós-graduação lato sensu;
- V 12 (doze) meses para pós-doutorado;
- § 1º Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos acima, salvo com justificativa fundamentada e manifestada pela chefia imediata da servidora ou servidor.
- § 2º A servidora ou servidor assumirá o compromisso de permanecer na UNIFAL-MG por tempo, no mínimo, igual à 50% do período de duração da ADS, incluídas as prorrogações, sob pena de incursão nas sanções na legislação vigente.
- § 3º A ADS deverá ser renovada semestralmente.
- Art. 5º Após a finalização da ADS, a servidora ou servidor deverão apresentar, no prazo de até trinta dias corridos, certificado ou documento equivalente, com a veracidade comprovável, da participação e da carga horária realizada na ADS.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação solicitada no caput, implicará na reposição da carga horária concedida para a participação na ADS ou o ressarcimento ao erário público.

Art. 6º A servidora ou servidor participante de ADS poderá solicitar afastamento integral, atendendo às normativas da UNIFAL-MG, participando dos editais de afastamento, e o deferimento desta solicitação implicará na revogação da autorização da ADS.

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E PARA HABILITAÇÃO

Art. 7º A servidora ou servidor docente deverá manter obrigatoriamente a carga horária de trabalho destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão e gestão.

Parágrafo único. Poderá ser concedido à servidora ou servidor docente com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, até 25% (vinte e cinco por cento) desta jornada para participação em ADS.

Art. 8º Para a servidora ou servidor TAE para realização de ADS considera-se a jornada de trabalho legalmente estabelecida pela Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Poderá ser concedido à servidora ou servidor TAE com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) ou de 20 (vinte) horas semanais, até 25% (vinte e cinco por cento) desta jornada para participação em ADS.

- Art. 9º Critérios obrigatórios para a servidora ou servidor requerer a autorização para realização de ADS:
- I pertencer ao quadro ativo permanente da UNIFAL-MG;
- II haver interesse da Administração, manifestado em atos administrativos de análises do requerimento e autorização da ADS;
- III estar regularmente matriculado nos cursos ou nos programas de educação formal devidamente reconhecidos pelo MEC ou CAPES e, nos casos de educação não formal, pela Chefia Imediata; e

IV – não ter título ou qualificação igual ou superior ao que pretende obter com a educação formal, exceto quando for comprovado o interesse institucional, com declaração assinada pela chefia imediata da servidora e do servidor, e incluindo a anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

#### **CAPÍTULO III**

## DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 10. Compete à servidora ou servidor protocolar junto à chefia imediata, o pedido de autorização para realizar a ADS em programas de educação formal por meio de formulário próprio, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e devidamente documentado, com:
- I a motivação pessoal e profissional, explicitando:
- a) a relevância da Instituição de Ensino e do programa pretendido;
- b) a relação das atividades a serem realizadas no programa e as atribuições na UNIFAL-MG;
- II cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIFAL-MG, onde está indicada a necessidade da ADS requerida;
- III comprovante de matrícula em programas de graduação ou de pós-graduação e carta de aceite ou comprovante de matrícula em estágio de pós-doutorado, por meio de documento atualizado, contendo data de início e término, emitido pela Instituição de Ensino onde será realizada a ADS; e
- IV Termo de Compromisso e Responsabilidade para participação na ADS.

## Art. 11. Compete à Chefia Imediata:

- I verificar o preenchimento do formulário de requerimento de autorização para ADS e a documentação anexada ao requerimento;
- II instituir, se assim a Unidade ou o Setor definir, por meio de Portaria, uma Comissão de Análise da ADS composta por 3 (três) membros, podendo incluir, como convidados, membros de outras Unidades Acadêmicas;
- III acatar ou rejeitar, motivadamente, o parecer emitido pela Comissão de Análise e se não houver a Comissão de Análise, acatar ou rejeitar, motivadamente, o pedido ou renovação de ADS. Todas a decisões da chefia deverão ser referendadas em órgão colegiado da unidade ou setor.
- Parágrafo único. Ao indeferimento cabe pedido de reconsideração.
- Art. 12. Compete à Comissão de Análise de ADS analisar o processo e se manifestar, por meio de parecer motivado, sobre a viabilidade e oportunidade da concessão.
- Parágrafo único. No parecer emitido devem ser considerados o interesse da unidade/setor de lotação e a distribuição das atividades, entre as servidoras ou servidores da unidade/setor da e do solicitante.

## Art. 13. Compete à Progepe:

- I emitir portaria de autorização para a ADS, concedendo a flexibilização de horário de trabalho, enquanto perdurar a ADS;
- II após a finalização da ADS e da prestação de contas pela servidora ou servidor, encaminhar o processo para arquivamento no Assentamento Funcional Digital.
- Art. 14. A servidora ou servidor com ADS deverá informar à Progepe, mensalmente, os dias que estará realizando as atividades e apresentar um relatório dessas atividades. A parti do início da ADS até o fim do prazo concedido, deverão ser apresentado relatórios semestrais ou certificados comprobatórios do curso realizado.
- § 1º A não apresentação do relatório de atividades acarretará processo de suspensão da concessão, salvo em situações devidamente justificadas.
- § 2º O relatório de atividades da ADS realizada em período igual ou inferior a 12 (doze) meses deverá ser apresentado ao final da ADS, juntamente com a comunicação de termino da ADS.
- Art. 15. A servidora ou servidor com ADS deverá obrigatoriamente observar o interstício igual a 50% do período de validade da ADS anterior para solicitar nova ADS.
- Parágrafo único. A servidora ou servidor com ADS para educação formal poderá solicitar ADS para educação não formal, enquanto estiver válida a primeira ação.
- Art. 16. A servidora ou servidor com a ADS para educação formal ou não formal, mas superior a 30 dias, que seja ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) deverá requerer a dispensa do cargo em comissão ou da função de confiança, a partir da data de início da ADS.

## **CAPÍTULO IV**

## DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO

- Art. 17. A servidora ou servidor poderá, por meio de formulário próprio da Progepe, requerer a suspensão da ADS.
- § 1º O requerimento de suspensão será analisado pela Chefia Imediata e se aceito, encaminhado à Progepe para emissão de Portaria.
- § 2º São motivos para a suspensão da ADS:
- I licença para tratamento da própria saúde, superior a 30 (trinta) dias;
- II licença gestante e/ou sua prorrogação;
- III licença paternidade;
- IV licença adotante;
- V licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias;
- VI licença para atividade política; e,
- VII no interesse da administração.
- § 3º Em caso de suspensão, poderá a servidora ou servidor solicitar a renovação da ADS, quando sanado o motivo que a suspendeu, à Chefia Imediata.
- Art. 18. Em caso de necessidade de alteração ou de prorrogação da ADS, a servidora ou servidor deverá requerê-la à Chefia Imediata por meio de formulário próprio da Progepe, acompanhado da documentação indicada no formulário.
- § 1º a alteração de horários do programa somente será possível dentro do mesmo nível inicialmente deferido.
- § 2º o requerimento será juntado ao processo original para nova análise.
- Art. 19. A servidora ou servidor que concluir sua ADS antes da data prevista deverá comunicar tal fato, imediatamente, à Chefia Imediata por meio de formulário próprio.
- Parágrafo único. A Progepe será comunicada, pela Chefia Imediata, para emitir portaria de encerramento da ADS e a servidora ou servidor retornará imediatamente a sua carga horária semanal de trabalho.
- Art. 20. Concluída a participação em curso de educação formal, a servidora ou servidor deverá entregar, imediatamente, à Progepe, o comprovante de aprovação no curso objeto da ADS.
- § 1º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora ou servidor deverá anexar ao processo a cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão que obteve por meio de concessão de ADS, à Progepe, para as providências necessárias.
- § 2º No caso da não entrega do certificado de comprovação de aprovação, a servidora ou servidor deverá ressarcir ao erário o valor correspondente às horas concedidas, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS DESPESAS COM ADS

- Art. 21. As Unidades Acadêmicas definirão internamente o uso de seus respectivos recursos orçamentários para as ADS das servidoras ou servidores lotados em suas Unidades.
- Art. 22. As despesas com ADS das servidoras ou servidores gestores da UNIFAL-MG em ações diretamente ligadas ao cargo ou à função poderão ser realizadas com o orçamento da Ação Orçamentária Específica Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

#### **CAPÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:
- I primeira instância: chefia imediata;
- II segunda instância, congregação da Unidade Acadêmica ou Progepe, se a lotação não for em alguma Unidade Acadêmica; e
- III terceira instância, o Conselho Superior (Consuni).

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Progepe, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades competentes da UNIFAL-MG.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do Consuni
DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
01/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 01/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1199211** e o código CRC **A5883A80**.

Referência: Processo nº 23087.016641/2023-73